TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

Foro de Osasco

Vara do Juizado Especial Cível

Avenida das Flores, 703, Osasco-SP - cep 06110-100

SENTENÇA

Processo Físico nº:

0055127-23.2010.8.26.0405

Classe – Assunto:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Luciane de Brito Fernandes

Requerido:

Universidade Bandeirante de Sao Paulo Uniban

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Denise Indig Pinheiro

Vistos.

Fls. 123/125: Trata-se de embargos, arguindo a embargante, em síntese, a ocorrência de excesso de execução.  
  
  
  
 Feita a anotação, este Juízo, adequando seu entendimento ao adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, passou a admitir a incidência da multa de 10% somente após a intimação do devedor para pagamento, na fase de cumprimento da sentença.  
  
  
  
 No caso concreto, houve depósito voluntário da condenação, razão pela qual se determinou à contadoria que somente computasse a multa sobre eventual débito que remanescesse após o recolhimento de fls. 97 (fls. 133).  
  
  
  
 Conforme se extrai do cálculo de fls. 135, remanesceu débito de R$ 556,25 que, acrescido da multa de 10%, foi satisfeito pelo recolhimento de fls. 121, com pequena sobra de R$ 18,08 favorável à embargante.  
  
  
  
 Confirmou-se, pois, a ocorrência do excesso proclamado pela embargante, na medida em que houve satisfação do crédito pelo depósito de fls. 121.  
  
  
  
 Por último, cabe observar que a embargada não se manifestou sobre o cálculo de fls. 135, conforme certificado a fls. 140.  
  
  
  
 Ante o exposto, ACOLHO os embargos para reconhecer satisfeito integralmente o crédito da embargada pelos depósitos de fls. 97 e 121.  
  
  
  
 Em consequência, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.  
  
  
  
 Expeça-se guia para que a embargante, relativamente ao depósito de fls. 121, levante a quantia de R$ 18,08, cabendo à embargada o restante.  
  
  
  
 Após a expedição das guias, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.

Osasco, 03 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA